



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
E-MAIL: licitacao@sabara.mg.gov.br,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 112/2021
PROCESSO INTERNO Nº: 2169/2021
ENCERRAMENTO: 03/12/2021 às 9:00 Horas

CONTRARRAZÕES - RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmaras de conservação de vacinas para armazenamento de imunobiológicos do município, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

A empresa **Biomedice Serviços Técnicos Ltda.**, sociedade comercial devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem à presença de V. Sa., nos termos da Lei n.º 10.520/2002, para, tempestivamente, apresentar suas CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa: 4TECH MANUTENÇÃO LABORATORIAL, REFRIGERAÇÃO E HOSPITALAR LTDA, em face das razões abaixo expostas, requerendo já de imediato a improcedência do pedido pelos fatos e fundamentos a seguir arguidos:

Das razões expostas no recurso administrativo.

1. A presente licitação, modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmaras de conservação de vacinas para armazenamento de imunobiológicos do município, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
2. Durante o procedimento do certame, a DD. Comissão de Licitações, ao analisar a proposta da empresa ora Recorrida, constatou que a mesma atendeu ao solicitado no edital, procedendo com a classificação da mesma para o item 01.
3. Inconformada, a licitante Recorrente apresenta suas razões recursais, visando a reforma da referida decisão, para que a proposta Recorrida seja desclassificada do certame.

BIOMEDICE SERVICOS TECNICOS LTDA
CNPJ: 39.343.560/0001-84
Av. Raja Gabaglia, 1961 – Cj. Santa Maria - Belo Horizonte - MG
CEP: 30380-457 - Telefone: (31) 2555.2222
comercial@biomedice.com.br / vendas@biomedice.com.br
www.biomedice.com.br



DOS FATOS

Inicialmente, cumpre-nos apontar que a r. decisão dessa DD. Comissão em classificar a proposta da licitante Recorrida é plenamente coesa, e é embasada nos Princípios de Direito Administrativos da Legalidade, Isonomia e Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Senão, vejamos:

DOS RECURSOS APRESENTADOS PELA LICITANTE RECORRENTE

A Recorrente apresenta recurso, questionando nosso Atestado de capacidade técnica e que supostamente não comprovamos a qualificação técnica operacional da Biomedice.

Print do Recurso:

Portanto, fica claro que a documentação apresentada não comprova a qualificação técnica-operacional da empresa e não atende os requisitos do edital e ao interesse dessa instituição que é o armazenamento e distribuição de imunobiológicos.

Contudo, suas insatisfações não merecem prosperar, vez que a empresa Recorrente visa distorcer as exigências do Edital.

Diante disso, passamos a analisar de forma detalhada suas alegações:

Segue abaixo link do “Portal de Compras Públicas”, que fala sobre “Atestado de capacidade técnica”.

https://www.portaldecompraspublicas.com.br/novidades/atestadodecapacidadetecnicaparaqueservecomoemitir_1135/

BIOMEDICE SERVICOS TECNICOS LTDA
CNPJ: 39.343.560/0001-84
Av. Raja Gabaglia, 1961 – Cj. Santa Maria - Belo Horizonte - MG
CEP: 30380-457 - Telefone: (31) 2555.2222
comercial@biomedice.com.br / vendas@biomedice.com.br
www.biomedice.com.br

Print da pagina

https://www.portaldecompraspublicas.com.br/novidades/atestadodecapacidadetecnicaparaqueserveecomoeemitir_1135/

CENTRAL DE ATENDIMENTO 3003-5455

Buscar no Portal

FAZER LOGIN

portal de COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSOS APRENDA NOVIDADES AJUDA SOBRE CONTATO CADASTRE-SE

INÍCIO NOVIDADES ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: PARA QUE SERVE E COMO EMITIR

16 de setembro de 2021

Parceria de Sucesso

Atestado de Capacidade Técnica: para que serve e como emitir

“Por que o Atestado de Capacidade Técnica é exigido?”

O poder público pode exigir um Atestado de Capacidade Técnica em seu edital, essencialmente, para se proteger.

Como vimos, esse atestado é quase como uma espécie de “carta de recomendação” e serve para comprovar que a empresa tem a perícia necessária para entregar o objeto licitado. (destaque nosso)

Por esse motivo, no fim das contas, o Atestado de Capacidade Técnica serve para que o poder público tenha segurança na hora de fazer negócios com empresas privadas.

Especialmente em serviços de alta complexidade ou que envolvam alguma especialidade técnica muito específica, o Atestado de Capacidade Técnica serve para resguardar o poder público a fazer negócios com uma empresa confiável.

O serviço ou produto no Atestado precisa ser igual ao edital?

Essa é uma dúvida bem comum de quem está participando dos processos licitatórios: afinal, o serviço ou produto do atestado precisa ser exatamente igual ao edital?

Para quem tem essa dúvida, temos uma boa notícia: **não!** O serviço ou produto descrito no atestado não precisa ser exatamente igual ao requerido no edital. (destaque nosso)

Na verdade, o serviço ou produto precisam ser **similares** ao previsto no edital, e isso é bem diferente de ser igual ou idêntico. (destaque nosso)

BIOMEDICE SERVICOS TECNICOS LTDA

CNPJ: 39.343.560/0001-84

Av. Raja Gabaglia, 1961 – Cj. Santa Maria - Belo Horizonte - MG

CEP: 30380-457 - Telefone: (31) 2555.2222

comercial@biomedice.com.br / vendas@biomedice.com.br

www.biomedice.com.br



Ou seja, o Atestado de Capacidade Técnica que você deve entregar só precisa ser relevante e parecido com o objeto da licitação. Não precisa ser exatamente a mesma coisa. (destaque nosso)

Isso significa que o serviço ou produto descrito no atestado deve ter tido quantidades e prazos aproximados ao requerido no edital.

Lembrando que também é necessário que conste no atestado se houve a satisfação com o produto ou serviço por parte de quem está emitindo o atestado.

Caso o edital da licitação exija que a quantidade do atestado seja exatamente igual, ele pode ser impugnado, pois uma exigência dessa natureza é ilegal. (destaque nosso)

Também não é necessário que a sua empresa envie a nota fiscal para comprovar o atestado. Caso, no futuro, exista alguma dúvida, o órgão pode requerer esclarecimentos.

Portanto, você também não precisa enviar a nota fiscal junto ao atestado nos documentos de habilitação.”

PRINT DO RECURSO

Sendo assim, através dos argumentos aludidos acima, fica claro que o atestado apresentado pela empresa inicialmente habilitada **não atende o item 8.4.1. do edital em características, quantidades, cumprimento de prazos e demais condições referentes ao objeto.**

Reitera-se que o Atestado apresentando, atende todas as exigências solicitadas por este Dd. Órgão. Inclusive no tocante à “Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características”, pois o nosso atestado “presta serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos para laboratório” e Câmaras de vacinas faz parte da linha de equipamentos para laboratório. E no edital é bem claro o termo “compatível”.

BIOMEDICE SERVICOS TECNICOS LTDA

CNPJ: 39.343.560/0001-84

Av. Raja Gabaglia, 1961 – Cj. Santa Maria - Belo Horizonte - MG

CEP: 30380-457 - Telefone: (31) 2555.2222

comercial@biomedice.com.br / vendas@biomedice.com.br

www.biomedice.com.br



Assim, apenas como uma interpretação de texto tendenciosa, a empresa recorrente está distorcendo os fatos.

Conclui-se que a Recorrente tenta induzir a comissão julgadora ao erro, interpretando, à sua maneira, palavras para sustentar suas interpretações.

Comprovamos assim que as alegações apresentadas pela empresa Recorrente são infundadas ou fruto de sua interpretação distorcida dos fatos, e, sendo assim, não poderão ser consideradas, fazendo-se mister manter a decisão de classificação da Recorrida, por ter apresentado proposta que contempla totalmente às exigências editalícias.

DO DIREITO,

Nada a se retificar quanto a Dd. Decisão que classificou a licitante Recorrida, visto que seu Atestado de capacidade técnica atende, plenamente, ao solicitado no Instrumento convocatório.

Observado, pois, o requisito nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – n. 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

E não poderia ser de outra maneira.

No âmbito do Princípio da Isonomia, só poderão ser classificados para a disputa de lances, aqueles Licitantes que ofertaram o produto de acordo com as características editalícias.

Restou-se comprovado que a empresa Recorrida apresentou proposta e documentação condizente com a necessidade apresentada no Edital. Além do que, todas as alegações apontadas pelas empresas Recorrentes restaram comprovadamente infundadas, visto que as mesmas interpretaram de forma equivocada as informações constantes no Atestado de capacidade Técnica. Informamos ainda que temos a capacidade técnica, e profissionais para execução dos serviços.

BIOMEDICE SERVICOS TECNICOS LTDA
CNPJ: 39.343.560/0001-84
Av. Raja Gabaglia, 1961 – Cj. Santa Maria - Belo Horizonte - MG
CEP: 30380-457 - Telefone: (31) 2555.2222
comercial@biomedice.com.br / vendas@biomedice.com.br
www.biomedice.com.br



DO PEDIDO,

Limpidamente demonstrado que a BIOMEDICE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, cumpre o edital, a ora recorrida está certa de que este Ilustre Pregoeiro acolherá as razões ora expostas, para manter sua classificação como sociedade vencedora por atender integralmente o edital e apresentar o menor preço conforme todas as diretrizes da Lei n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao presente caso e a desclassificação da ora recorrida que não atendeu ao edital.

Por tudo isso, e pelo que mais dos autos consta, a Recorrida requer pelo NÃO PROVIMENTO do RECURSO em questão, para o fim de manter-se a decisão classificatória da proposta apresentada pela empresa BIOMEDICE, visto que os apontamentos feitos pela Recorrente – 4TECH MANUTENÇÃO LABORATÓRIAL, REFRIGERAÇÃO E HOSPITALAR LTDA, são infundadas e meramente protelatórias, como se restou comprovado nos textos destas Contrarrazões.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2021.

Pede Deferimento.

BIOMEDICE SERVICOS TECNICOS LTDA
VARLEI ANTONIO DOS SANTOS
CPF: 737.487.496-00 – RG: M 4.672.002
REPRESENTANTE LEGAL

BIOMEDICE SERVICOS TECNICOS LTDA
CNPJ: 39.343.560/0001-84
Av. Raja Gabaglia, 1961 – Cj. Santa Maria - Belo Horizonte - MG
CEP: 30380-457 - Telefone: (31) 2555.2222
comercial@biomedice.com.br / vendas@biomedice.com.br
www.biomedice.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **BIOMEDICE SERVIÇOS TECNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.343.560/0001-84, situada à Av. Raja Gabaglia, nº 1961 - Loja A, Conjunto Santa Maria - Belo Horizonte/MG – CEP 30380-457, telefone (31) 2555-2222 presta serviços técnicos de **manutenção corretiva** nos equipamentos para Laboratório.

Equipamento:

- **Câmara de Vacinas** (Câmara para conservação vacinas, hemoderivados, medicamentos e termolábeis).

Conforme prestações de serviços realizados até a presente data, oferecendo capacitação técnica sobre os equipamentos, indicando procedimentos a serem tomados a fim de reduzir manutenções corretivas e treinamentos periódicos ministrados, **ATESTAMOS** que até o presente momento não há nada que os desabone, em relação aos serviços prestados.

Atenciosamente;

Igarapé, 23 de julho de 2021.

ALEX DE OLIVEIRA
VENANCIO:03099840688

Assinado de forma digital por ALEX DE OLIVEIRA
VENANCIO:03099840688
Dados: 2021.07.23 15:22:11 -03'00'

Alex de Oliveira Venâncio

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos